



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 930

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 446/21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação
de imóveis no Município de Curitibanos".

Florianópolis, 23 de novembro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente
Sessão de <u>25/11/21</u>
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRIBUTAÇÃO
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 24/11/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3F8YZJ80**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 23/11/2021 às 19:41:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3NzdfMjc4OV8yMDIxXzNGOFIaSigw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002777/2021** e o código **3F8YZJ80** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM Nº 49/2021

Florianópolis, 27 de agosto de 2021.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetação e doação da área integral dos imóveis matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curitibanos, sob n. 20.477 e n. 20.478, ambos de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrados no Sistema de Gestão Patrimonial com n. 2556.

Os imóveis têm, respectivamente, 4.065,00 m² (quatro mil e sessenta e cinco metros quadrados) e 1.250,00 m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados), dispondo aquele de benfeitorias não averbadas.

A doação de que trata esta Lei tem como donatário o Município de Curitibanos, com a finalidade de abrigar a estrutura administrativa da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, bem como atender políticas públicas voltadas à pessoa com necessidades especiais.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **28C1RB8H**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 27/08/2021 às 12:57:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3NzdfMjc4OV8yMDIxXzI4QzFSQjhl> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002777/2021** e o código **28C1RB8H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº PL./0446.5/2021

Autoriza a doação de imóveis no Município de Curitibanos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Curitibanos os seguintes imóveis:

I – o imóvel com área de 4.065,00 m² (quatro mil e sessenta e cinco metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 20.477 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitibanos e cadastrado sob o nº 02556 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA); e

II – o imóvel com área de 1.250,00 m² (mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 20.478 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitibanos e cadastrado sob o nº 02556 no SIGEP da SEA.

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização das propriedades, bem como à regularização do registro dos imóveis, na forma do inciso II do *caput* do art. 213 da Lei federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar a instalação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município, bem como a realização por este de políticas públicas voltadas a pessoas com deficiência.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar os imóveis;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, os imóveis.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação dos imóveis, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.



Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão dos imóveis.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JL2X68H7**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 23/11/2021 às 19:42:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3NzdfMjc4OV8yMDIxX0pMMlg2OEG3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002777/2021** e o código **JL2X68H7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEA 00002777/2021

Dados da Autuação

Autuado em: 18/03/2021 às 10:25

Setor origem: SEA/GABS - Gabinete do Secretário

Setor de competência: SEA/DGPA - Diretoria de Gestão Patrimonial

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Classe: Processo sobre Concessão de Uso de Imóvel

Assunto: Concessão de Uso de Imóvel

Detalhamento: Ofício nº 16/2021 - do Prefeito de Curitiba, solicitando doação de imóvel para abrigar o Centro de Convivência da 3ª Idade.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba



Ofício Gabinete nº 016/2021

Curitiba, 09 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Secretário.

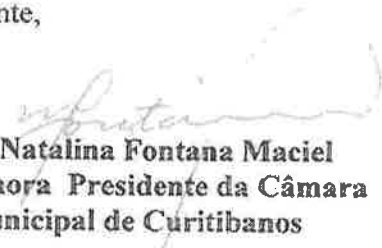
Ao tempo que o cumprimentamos cordialmente, nos dirigimos à V^a. Ex^a. para solicitar que o Governo do Estado faça a doação do Imóvel situado na Av. Jorge Lacerda em Curitiba que pertencia a DEINFRA. No momento o imóvel reintegrou o patrimônio da Secretaria de Estado da Administração.

Justificamos a solicitação, pois o prédio em referência está desocupado há vários anos. O espaço será de grande utilidade para o município, com a cessão de uso para abrigar o Centro de Convivência da 3^o idade, que necessita de local próprio para atuar e ampliar a suas atividades.

Ficamos no aguardo de vossas deliberações, renovamos o apoio e reiteramos os mais elevados votos de consideração.

Atenciosamente,


Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal


Vilma Natalina Fontana Maciel
Senhora Presidente da Câmara
Municipal de Curitiba

Ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Administração

Jorge Eduardo Tasca

Florianópolis/SC



Ofício nº 021/2021

Florianópolis, 08 de fevereiro de 2021.

Senhor Secretário,

Venho encaminhar e reiterar a solicitação do Município de Curitibanos, Ofício nº 016/2021, onde requer a doação do Imóvel pertencente ao DEINFRA, que no momento foi reintegrado ao patrimônio da Secretaria de Estado da Administração.

2.O Imóvel supracitado, localiza-se na Av. Jorge Lacerda em Curitibanos e está desocupado há vários anos. Assim sendo, sua cessão ao município seria de grande valia, pois abrigaria o Centro de Convivência da 3ª Idade, que necessita de local próprio para atuar e ampliar suas atividades.

3.Diante do exposto, conto com seu empenho para a solução do pleito.

Atenciosamente,

Valdir Vital Cobalchini
Deputado Estadual

Ilmo. Sr.
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis - SC



DADOS DO IMÓVEL Nº 02556



DADOS GERAIS

NOME: ANTIGA OCUPAÇÃO DO DEINFRA (D.E.R)
INSCRIÇÃO RFB: feito/SIE
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

LOCALIZAÇÃO

SDR: CURITIBANOS

ZONA: URBANA

DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA

PAVIMENTO: NÃO INFORMADO

ENDEREÇO:

TRAVESSA AVENIDA GOVERNADOR JORGE LACERDA
AVENIDA GOVERNADOR JORGE LACERDA
CENTRO CURITIBANOS - SC

CONFRONTANTES:

FRENTE: AVENIDA GOVERNADOR JORGE LACERDA
FUNDOS: RUA GUERREIRO FONTANA
LATERAIS: PATRIMÔNIO MUNICIPAL
LATERAIS: TERRAS DE CAETANO DACOL

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 20478

MAT./REG: Matrícula

PROPRIETÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

AVERBAÇÃO: 1

COMARCA: CURITIBANOS

ÁREA: 1.250,00

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: DECRETO Nº 4276 DE 28/04/2006

FORMA DE AQUISIÇÃO: OUTROS

DATA DE AVERBAÇÃO: 31/12/1969

CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

VALOR VENAL: R\$ 480.466,23

DATA DA AQUISIÇÃO: 07/12/1998

DADOS DA MATRÍCULA - 20477

MAT./REG: Matrícula

PROPRIETÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

AVERBAÇÃO: 1

COMARCA: CURITIBANOS

ÁREA: 4.065,00

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: DECRETO Nº 4276 DE 28/04/2006

FORMA DE AQUISIÇÃO: OUTROS

DATA DE AVERBAÇÃO: 31/12/1969

CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

VALOR VENAL: R\$ 1.562.476,20

DATA DA AQUISIÇÃO: 07/12/1998

BENFEITORIAS

01

MATRÍCULA:

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA

DATA CONSTRUÇÃO:

ÁREA CONSTRUÍDA: 602,29

TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA

TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:

Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

VALOR VENAL: R\$ 432.914,05

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

BENFEITORIA: 01

UNIDADE OCUPACIONAL: SETOR ADMINISTRATIVO

NOME DA UNIDADE: ONDE FUNCIONAVA A OFICINA E

ASSOCIAÇÃO

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: DECRETO Nº 4276 DE 28/04/2006

DATA DE INÍCIO: 11/01/2011

FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA

TELEFONE:

DATA DE VENCIMENTO:

ÁREA OCUPADA: 602,29

E-MAIL:

AValiação

VALOR TOTAL: 2.475.856,48

VALOR DO TERRENO: 2.042.942,43

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

VALOR DAS BENFEITORIAS: 432.914,05



Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Curitiba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação dos Servidores do Departamento Estadual de Infraestrutura de Curitiba - ASDEICS, no Município de Curitiba, pelo prazo de 1 (um) ano, o uso gratuito de uma área de 790,67 m² (setecentos e noventa metros e sessenta e sete decímetros quadrados), que faz parte de um imóvel com área de 5.315,00 m² (cinco mil, trezentos e quinze metros quadrados), matriculado sob os nºs 20.477 e 20.478 no Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba e cadastrado sob o nº 02556 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. De acordo com o que determina a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, em seu art. 7º, parágrafo único, inciso I, fica dispensada a concorrência para a concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei municipal nº 3.653, de 21 de maio de 2004.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo permitir aos associados e seus dependentes o desenvolvimento de suas atividades na área sócioeconômico-esportivo-cultural.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, em face da gratuidade da concessão de uso.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

- I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;
- II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e
- III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações da concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Curitiba.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



INFORMAÇÃO 1317/2021.

Florianópolis, 06 de abril de 2021.

Referência: Processo SEA 2777/2021, que trata de solicitação de doação de imóveis para o município de Curitibanos - SC.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de doação da área integral dos imóveis matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curitibanos, sob n. 20.477 e n. 20.478, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrados no Sistema de Gestão Patrimonial com n. 2556.

Da consulta ao SIGEP e das matrículas dos imóveis disponíveis (03/2020), se infere que há benfeitoria não averbada (Galpão) e que os imóveis em comento estão afetados à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, pois eram ocupados pelo DEINFRA.

Consta ainda a existência da Lei 15.666, de 13 de dezembro de 2011, que autorizou a concessão dos referidos imóveis à Associação dos Servidores do Departamento Estadual de Infraestrutura de Curitibanos, pelo prazo de um ano.

A manifestação do interessado, subscrita pelo atual titular, está pautada em justificativa clara e em conformidade com o art. 1º da Lei nº 5.704, de 1980, assim colocando: “[...] o prédio em referência está desocupado há vários anos. O espaço será de grande utilidade para o município [...]”.

Da mesma forma, a finalidade específica da doação está caracterizada: “[...] O espaço será de grande utilidade para o município, com a cessão de uso para abrigar o Centro de Convivência da 3ª idade, que necessita de local próprio para atuar e ampliar a suas atividades.”. Ademais, verifica-se que as atividades que serão desenvolvidas pelo interessado estão alinhadas com o interesse público/finalidade social.

Registra-se que a autuação do processo foi retificada para assunto (47) e classe (10), em conformidade com o Ofício 016/2021 do Município de Curitibanos, que solicita a doação dos imóveis ao Ente Municipal, para subsequente cessão de uso do espaço. Ainda, que foram solicitadas as matrículas atualizadas, conforme cópia do e-mail inclusa.

Diante da análise inicial realizada, sugere-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade para que se manifeste sobre o presente pedido de doação dos imóveis, informando também sobre eventual ocupação da Associação dos Servidores do Departamento Estadual de Infraestrutura de Curitibanos.

À consideração de Vossa Senhoria,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



(Assinado Digitalmente)
Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis

(Assinado Digitalmente)
Rory Klay Sant'Ana
Analista Técnico Administrativo II

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

(Assinado Digitalmente)
Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial



Assinaturas do documento



Código para verificação: **50ZO6HX1**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RORY KLAY SANT'ANA (CPF: 045.XXX.309-XX) em 06/04/2021 às 13:53:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:59 e válido até 30/03/2118 - 12:41:59.

(Assinatura do sistema)



FLAVIA LUCIANA FAVERO (CPF: 719.XXX.049-XX) em 06/04/2021 às 14:34:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.

(Assinatura do sistema)



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 06/04/2021 às 15:10:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3NzdfMjc4OV8yMDIxXzUwWk82SFgx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002777/2021** e o código **50ZO6HX1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



SEA 2777 / 2021

SIE / GEAPO / SEPAT

Em resposta quanto à solicitação para utilização do imóvel em questão temos a informar que o mesmo estava sendo utilizado pela Associação dos Servidores do Deinfra de Curitiba, após o prazo de cessão de uso do imóvel se findar e a Associação em questão não renovar o termo de cessão, o imóvel ficou desocupado meados de 2003. Salientamos ainda que a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade utiliza um espaço localizado na Extinta ADR 11 de Curitiba onde compartilha a Infraestrutura de lá existente, não necessitando assim do imóvel em questão.

Informamos ainda que já fora informado no despacho do Processo **SEA 1090 / 2021** com relação ao mesmo assunto.

Respeitosamente.

Joaçaba – SC, 02 de julho de 2021.

Engº Luiz Felipe Gemelli
Coordenador Regional Meio Oeste



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G7O063PQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FELIPE GEMELLI (CPF: 009.XXX.319-XX) em 02/07/2021 às 16:55:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2019 - 19:18:33 e válido até 22/02/2119 - 19:18:33.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3NzdfMjc4OV8yMDIxX0c3TzA2M1BR> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002777/2021** e o código **G7O063PQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBANOS

Luiz Eduardo Freyesleben Silva - Oficial Registrador
Rua Medeiros Filho, 361, 2o Andar do Edifício 361 - Office, Centro - Curitiba - SC
Fone: (49) 3241-7575 - (Whats) (49) 9 9161-7575
E-mail: cricuritiba@gmail.com



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO o inteiro teor da Matrícula n. 20.477 do Livro 2 - Registro Geral, conforme imagem abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Poder Judiciário

1

ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE CURITIBANOS

Registro de Imóveis
Registro Geral

Ficha Nº _____
Ano _____
Livro Nº 2

Oficial: Jandira Maria Marodin

Matrícula Nº **20.477:** DATA: 14 de Setembro de 2009.
CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL: O LOTE DE TERRAS, situado nesta cidade, atualmente a Rua Governador Jorge Lacerda, Bairro Bom Jesus, com a área superficial de 4.065,00m² (quatro mil e sessenta e cinco metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: ao norte com a rodovia que liga esta cidade a Rodovia Federal BR-2, ao sul com uma rua projetada, ao leste com terras de Caetano Dacol e ao oeste com terras do Patrimônio Municipal. **PROPRIETÁRIOS:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA-DEINFRA, CGC 05.510.080/0001-49, com sede em a rua Tenente Silveira, 162- 10 andar, centro Florianópolis-SC. **TÍTULO AQUISITIVO:** Registrado sob T. ant nº 14.714 fls. 138 do L. 3-M deste Ofício. A Oficial maior *Rooselete T. Ghêver*

R-1-20.477: Curitiba, 14 de Setembro de 2009.
DOADOR: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA-DEINFRA, autarquia estadual, criada pela lei complementar n 244 de 30-01-2003, inscrita no CGC 05.510.080/0001-49, com sede em a rua Tenente Silveira, 162- 10 andar, centro Florianópolis-SC, neste ato representado por seu procurador JOSE NORBERTO D'AGOSTINI, brasileiro, casado, eng. civil, portador da C.I. RG 1.514.228-SSP-SC e CPF n 217.136.150-83, residente e domiciliado a rua Florianópolis-SC, 21, Herval D'Oeste-SC, legalmente habilitado nos termos da procuração lavrada em 19-08-2008 no livro 0289, fls. 65 do tabelionato Sales de Florianópolis-SC, satisfeita a exigência do prov. 04/97 e arquivada no cartório que lavrou a presente escritura. **DONATÁRIO:** ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de Direito público, inscrito no CNPJ n 82.951.310/0001-56, com sede e foro na Praça

Continua no verso.

Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em www.registrodeimoveis.org.br

Documento assinado digitalmente por SILVANE TIBES EVANGELISTA (059.970.459-43)





REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBANOS

Luiz Eduardo Freyesleben Silva - Oficial Registrador
Rua Medeiros Filho, 361, 2o Andar do Edifício 361 - Office, Centro - Curitiba - SC
Fone: (49) 3241-7575 - (Whats) (49) 9 9161-7575
E-mail: cricuritiba@gmail.com



20.477

Continuação da Matrícula

~~Francisco Neves, centro na cidade de Florianópolis-SC,~~
neste ato representado por seu procurador sr. NILSO
JOSE BERLANDA, brasileiro, casado, empresário,
portador da C.I. RG n 1238.414-SSP-SC e CPF n
423.667.639-72, residente e domiciliado a rua Antonio
Rossa, 19, apto 61, centro nesta cidade, legalmente
habilitado nos termos da procuração lavrada em 20-06-
2.007 no livro 00055-P fls. 73 do Cartório Silva de
Florianópolis-SC, e satisfeita a exigência do prov.
04/97, e arquivada no cartório que lavrou a presente
escritura. **TÍTULO:** Doação. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura
Pública lavrada em 15 de julho de 2.009, no L° 049,
às fls. 190, do Tabelião Ivens Arruda Ortigari do 1°
Ofício desta cidade. **VALOR:** R\$ 211.519,19 (duzentos
e onze mil, quinhentos e e dezenove reais e dezenove
centavos). **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. Os
documentos exigidos por lei estão transcritos na
escritura e encontram-se arquivados no Cartório que
lavrou a mesma Prot.: 64.638, EM: ISENTO. hs. A
Oficial Maior: *Luiz Eduardo Freyesleben*

AV-2-20.477: (AVERBAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PESSOAL):

Curitiba/SC, 02 de março de 2021. Por Ofício n°
548/2021 datado de 17 de fevereiro de 2021,
devidamente assinado pela Gerente de Bens Imóveis
Flávia Luciana Fávero, postula-se a averbação da
Qualificação Pessoal do proprietário da presente
matrícula, a qual segue: **ESTADO DE SANTA CATARINA,**
com o **CNPJ 82.951.229/0001-76.,** com sede na Rodovia
SC-401, km 05, bairro Saco Grande II, em
Florianópolis/SC. Documentos anexados ao
requerimento permanecerão arquivados neste Cartório.
Protocolo 97.771, em 24 de fevereiro de 2021.
Emolumentos: Isento. Ato lavrado na vigência das
Circulares n.º 64/2020 e 73/2020 e Provimento
22/2020 - CGJ-SC. Selo de fiscalização: FJZ81185-
WZOH (Isento). A Escrevente Substituta (Cristiane
Aparecida Fernandes): *Cristiane*

Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em www.registrodeimoveis.org.br

Documento assinado digitalmente por SILVANE TIBES EVANGELISTA (059.970.459-43)





REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBANOS

Luiz Eduardo Freyesleben Silva - Oficial Registrador
Rua Medeiros Filho, 361, 2o Andar do Edifício 361 - Office, Centro - Curitiba - SC
Fone: (49) 3241-7575 - (Whats) (49) 9 9161-7575
E-mail: cricuritiba@gmail.com



OBSERVAÇÕES:

Certifico, por fim, que a descrição do imóvel está imperfeita, não podendo identificar como corpo certo ou reconstituir seu desenho, advertindo-se da necessidade de regularização, na forma do artigo 213, II, da Lei 6015/73.

Continuação da certidão da matrícula 20.477.

Curitiba/SC, 09 de agosto de 2021

Silvane Tibes Evangelista
Escrevente

Emolumentos:	R\$	Isento
Selos:	R\$	0,00
Total:	R\$	0,00



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento

FYC36465-2337

Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em www.registrodeimoveis.org.br
Documento assinado digitalmente por SILVANE TIBES EVANGELISTA (059.970.459-43)





REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBANOS

Luiz Eduardo Freyesleben Silva - Oficial Registrador
Rua Medeiros Filho, 361, 2o Andar do Edifício 361 - Office, Centro - Curitiba - SC
Fone: (49) 3241-7575 - (Whats) (49) 9 9161-7575
E-mail: cricuritiba@gmail.com



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO o inteiro teor da Matrícula n. **20.478** do Livro 2 - Registro Geral, conforme imagem abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Poder Judiciário

ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE CURITIBANOS

Registro de Imóveis
Registro Geral

Ficha Nº _____
Ano _____
Livro Nº 2

Oficial: Jandira Maria Marodin

Matrícula Nº **20.478**: DATA: 14 de Setembro de 2009.

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL: O LOTE DE TERRAS, situado nesta cidade, atualmente a rua Governador Jorge Lacerda, Bairro Bom Jesus, com a área superficial de 1.250,00m² (hum mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), e se encontra dentro das seguintes confrontações: ao norte com a rodovia Lages, ao sul com terras do Deinfra, ao leste com terras do Deinfra e ao oeste com terras do Patrimônio Municipal.
PROPRIETÁRIOS: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA- DEINFRA, CGC 05.510.080/0001-49, com sede em a rua Tenente Silveira, 162- 10 andar, centro Florianópolis-SC. **TÍTULO AQUISITIVO:** Registrado sob T. ant nº 14.956 fls. 206 do L. 3-M deste Ofício. A Oficial maior

R-1-20.478: Curitiba, 14 de Setembro de 2009.
DOADOR: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA-DEINFRA, autarquia estadual, criada pela Lei Complementar n 244 de 30-01-2.003, inscrita no CGC 05.510.080/0001-49, com sede em a rua Tenente Silveira, 162- 10 andar, centro Florianópolis-SC, neste ato representado por seu procurador JOSE NORBERTO D'AGOSTINI, brasileiro, casado, eng. civil, portador da C.I. 1.514.228-SSP-SC e CPF 217.135.150-83, residente e domiciliado a rua Florianópolis n 21, Herval D'Oeste-SC, legalmente habilitado nos termos da procuração lavrada no livro 0289, fls. 65, do tabelionato Sales de Florianópolis-SC, satisfeita a exigência do prov. 04/97, e arquivada no ofício que lavrou a presente escritura. **DONATÁRIO:** ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC 82.951.310/0001-56, com sede na Praça Tancredo Neves, centro na cidade de Florianópolis-SC, neste ato representado por seu procurador NILSO JOSE

Continua no verso.

Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em www.registrodeimoveis.org.br
Documento assinado digitalmente por SILVANE TIBES EVANGELISTA (059.970.459-43)





REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBANOS

Luiz Eduardo Freyesleben Silva - Oficial Registrador
Rua Medeiros Filho, 361, 2o Andar do Edifício 361 - Office, Centro - Curitiba - SC
Fone: (49) 3241-7575 - (Whats) (49) 9 9161-7575
E-mail: cricuritiba@gmail.com



20.478

Continuação da Matrícula

~~BERTANDA~~, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. 1.238.414-SSP-SC e CPF n° 423.667.639-72, residente e domiciliado a rua Antonio Rossa, 19, apto 01, centro nesta cidade, legalmente habilitado nos termos da procuração lavrada no livro 0055-P, fls. 73, do cartório Silva de Florianópolis-SC, e satisfeita a exigência do prov. 04/97, e arquivada no cartório que lavrou a presente escritura. **TÍTULO:** Doação. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública lavrada em 15 de julho de 2.009, no L° 049, às fls. 190, do Tabelião Ivens Arruda Ortigari do 1° Ofício desta cidade. **VALOR:** R\$ 65.042,80 (Sessenta e cinco mil, quarenta e dois reais e oitenta centavos). **OBJETO:** O imóvel da presente matrícula. Os documentos exigidos por lei estão transcritos na escritura e encontram-se arquivados no Cartório que lavrou a mesma. Prot.: 64.638. EM: ISENTA. hs. A Oficial Maior: *Loodefe*

AV-2-20.478: (AVERBAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PESSOAL): Curitiba/SC, 02 de março de 2021. Por Ofício n° 548/2021 datado de 17 de fevereiro de 2021, devidamente assinado pela Gerente de Bens Imóveis Flávia Luciana Fávero, postula-se a averbação da Qualificação Pessoal do proprietário da presente matrícula, a qual segue: **ESTADO DE SANTA CATARINA**, com o **CNPJ 82.951.229/0001-76.**, com sede na Rodovia SC-401, km 05, bairro Saco Grande II, em Florianópolis/SC. Documentos anexados ao requerimento permanecerão arquivados neste Cartório. Protocolo 97.771, em 24 de fevereiro de 2021. Emolumentos: Isento. Ato lavrado na vigência das Circulares n.º 64/2020 e 73/2020 e Provimento 22/2020 - CGJ-SC. Selo de fiscalização: FJZ81186-RJP6 (Isento). A Escrevente Substituta (Cristiane Aparecida Fernandes): *Amado*

Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em www.registrodeimoveis.org.br
Documento assinado digitalmente por SILVANE TIBES EVANGELISTA (059.970.459-43)





REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBANOS

Luiz Eduardo Freyesleben Silva - Oficial Registrador
Rua Medeiros Filho, 361, 2o Andar do Edifício 361 - Office, Centro - Curitiba - SC
Fone: (49) 3241-7575 - (Whats) (49) 9 9161-7575
E-mail: cricuritiba@gmail.com



OBSERVAÇÕES:

Certifico, por fim, que a descrição do imóvel está imperfeita, não podendo identificar como corpo certo ou reconstituir seu desenho, advertindo-se da necessidade de regularização, na forma do artigo 213, II, da Lei 6015/73.

Continuação da certidão da matrícula 20.478.

Curitiba/SC, 09 de agosto de 2021


Silvana Tibes Evangelista
Escrevente

Emolumentos:	R\$	Isento
Selos:	R\$	0,00
Total:	R\$	0,00



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento
FYC36466-PCNE
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em www.registrodeimoveis.org.br
Documento assinado digitalmente por SILVANA TIBES EVANGELISTA (059.970.459-43)





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



INFORMAÇÃO 3725/2021

Florianópolis, 11 de agosto de 2021.

Referência: Processo SEA 2777/2021, que trata de solicitação de doação de imóveis no Município de Curitiba - SC.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de doação da área integral dos imóveis matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, sob n. 20.477 e n. 20.478, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrados no Sistema de Gestão Patrimonial com n. 2556.

Registra-se que foram incluídas as matrículas atualizadas às fls. 21/26.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade não apresentou oposição ao pedido do Município, ao passo que informou não necessitar do imóvel e que este está desocupado desde meados de 2003 (fl. 19).

Ademais, diante da informação prestada pela SIE, o presente processo foi vinculado ao SEA 1090/2021, conquanto que têm os mesmos imóveis como objeto. Não obstante, seguindo-se orientação da Diretoria de Gestão Patrimonial, dá-se seguimento a este processo, incluindo-se minuta de Ofício pela indisponibilidade dos imóveis no processo vinculado.

Reanalizando-se a solicitação do Município (fl. 02), infere-se que a finalidade proposta envolve a cessão ou a concessão do espaço em favor do Centro de Convivência da 3ª Idade. Embora a proposta atenda ao interesse público, entende-se que há necessidade de utilização própria pelo donatário, conforme artigo 3º, II, b da Lei Estadual n. 5.704/1980.

Ante o exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos ao setor competente para atualização do valor venal do imóvel, confirmando-se ainda se a benfeitoria não averbada está situada somente sobre o imóvel de matrícula 20.477, conforme consta no SIGEP.

De forma concomitante, seja oficiado ao Município para que fique ciente da imprescindibilidade de utilização própria dos imóveis, objeto do pedido de doação, bem como sobre a necessidade de retificação da finalidade/justificativa do pedido, como condição para prosseguimento do feito.

À consideração de Vossa Senhoria,

Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Rory Klay Sant'Ana
Analista Técnico Administrativo II
(assinado digitalmente)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



De acordo.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **60G7VD2K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RORY KLAY SANT'ANA** (CPF: 045.XXX.309-XX) em 11/08/2021 às 15:48:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:59 e válido até 30/03/2118 - 12:41:59.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FLAVIA LUCIANA FAVERO** (CPF: 719.XXX.049-XX) em 11/08/2021 às 15:51:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 11/08/2021 às 16:08:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3NzdfMjc4OV8yMDIxXzYwRzdWRDjL> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002777/2021** e o código **60G7VD2K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



OFÍCIO Nº 4424/2021

Florianópolis, 11 de agosto de 2021.

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para informar que em razão da vedação contida no artigo 3º, II, b da Lei Estadual n. 5.704/1980 será necessário retificar a finalidade/justificativa do pedido de doação dos imóveis matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curitibanos, sob n. 20.477 e n. 20.478, objeto do processo SEA 2777/2021.

Segundo o referido dispositivo legal a doação de imóveis do Estado de Santa Catarina em favor de entidade de direito público é condicionada ao uso próprio, não sendo permitida a realização de cessão ou concessão de uso para outras entidades, tal como restou consignado no Ofício 016/2021 desse Município.

Por fim, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)

Exmo. Sr. Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal
Ofício encaminhado via e-mail: prefeitura@curitibanos.sc.gov.br
Curitibanos – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E65WNV86**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 12/08/2021 às 18:47:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3NzdfMjc4OV8yMDIxX0U2NVdOVjg2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002777/2021** e o código **E65WNV86** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER TÉCNICO - AVALIAÇÃO

Parecer a seguir discriminado:

1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SIGEP nº 2556)

Terreno e Benfeitorias, constituído de Antiga Sede DER - Desocupada, localizada na Avenida Governador Jorge Lacerda, Centro, município de Curitiba - SC, com destinação de Doação à municipalidade conforme Autos do Processo SEA 2777/2021.

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL URBANO

- 2.1. Terrenos : 5.315,00 m²;
- 2.2. Registro de Imóveis : Imóveis Matriculados sob nº 20.477, com área territorial de 4.065,00m² e nº 20.478, com área territorial de 1.250,00 m², ambas no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba - SC
- 2.3. Benfeitorias : Edificações em alvenaria sobre a matrícula nº 20.477, perfazendo área construída de 602,29 m², não averbadas.

3. AVALIAÇÃO

- 3.1. Valor Terrenos : Para efeitos de doação ou cessão de uso, os terrenos foram avaliados com base nos valores do banco de dados do Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, em **R\$ 2.042.942,43 (dois milhões quarenta e dois mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos)**.
- 3.2. Valor Benfeitorias : Para efeitos de doação ou cessão de uso, a benfeitoria foi avaliada com base nos valores do banco de dados do Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, em **R\$ 432.914,05 (quatrocentos e trinta e dois mil novecentos e catorze reais e cinco centavos)**.
- 3.3. Valor Total : O Valor Total, do imóvel para efeitos de doação ou cessão de uso, será o somatório do Valor do Terreno com o Valor das Benfeitorias, resultando em **R\$ 2.475.856,48 (dois milhões quatrocentos e setenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**.

Florianópolis, agosto de 2021

Eng. Fabrício dos Santos Moreira
CREA 048856-0
Matrícula 386.438-3
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F7N482PL**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIO DOS SANTOS MOREIRA (CPF: 888.XXX.249-XX) em 18/08/2021 às 09:12:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:06:04 e válido até 16/08/2118 - 18:06:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3NzdfMjc4OV8yMDIxX0Y3TjQ4MIBM> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002777/2021** e o código **F7N482PL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO
BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Data: 16/08/2021
 Luiz Fernando Dutra Longhi

Referente ao Ano : 2021

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL

Cadastro Imóvel : **3683** Inscrição : 01.08.051.0096.001.001
 Proprietário : ESTADO DE SANTA CATARINA (1301445)
 Logradouro : Avenida GOVERNADOR JORGE LACERDA, 956
 Bairro : 8 - BOM JESUS
 Complemento : MATRÍCULA 20.477

CEP : 89520-000
 Loteamento : BOM JESUS
 Quadra : 156 Lote :



VALOR VENAL ATUALIZADO - ANO (2021)

Valor Venal Territorial R\$ 1.218.330,50 Valor Venal Predial R\$ 206.797,29 Valor Venal do Imóvel R\$ 1.425.127,79

INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS - ANO (2021) / VALOR BASE IPTU (2021)

Valor Venal Territorial	R\$ 416.703,50	Imposto Territorial	0,15 %	R\$ 625,06
Valor Venal Predial	R\$ 241.263,51	Imposto Predial	0,15 %	R\$ 361,90
Valor Venal do Imóvel	R\$ 657.967,00	Coleta de Lixo		R\$ 209,04
		Cosip		R\$ 0,00
		Total		R\$ 1.195,99

INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

129/98 - Região Tributária	42	Vm² - Valor M² Terr.	422,13
110/00 - Situação	Meio de Quadra	Fs - Fator Situação	1,00
111/00 - Topografia	Plano	Ft - Fator Topogr.	1,00
112/00 - Pedologia	Solo Compactado	Fpe - Fator Pedol.	1,00
122/00 - Uso	Serviço Público		
121/99 - Testada Principal (m)	32,00		
134/99 - Profundidade (m)	125,00	Fp - Fator Profund.	0,7100
Profundidade Equivalente (m)	127,03	At-Fração Ideal (m²)	1.390,35
135/99 - Área Lote (m²)	4.065,00		

INFORMAÇÕES PREDIAIS

62/00 - Estrutura	Alvenaria	
58/00 - Sub-Tipo	Casa	
138/98 - Nro de Unidades	1	Vm²-Vlr M² Constr. R\$ 1.738,26
120/00 - Tipo Construtivo	Casa	Fe - Fator Estrutura 1,00
123/00 - Padrão	Popular	Fs - Fator Sub-Tipo 1,00
124/00 - Conservação	Ruim	Fd - Fator Deprec. 0,70
125/00 - Idade Constr.	De 11 à 30 Anos	Ac - Área Constr. (m²) 198,28
137/99 - Área Constr.Unid.(m²)	198,28	
139/99 - Área Constr.Total(m²)	198,28	

FÓRMULA DE CÁLCULO DO VALOR VENAL TERRITORIAL

VVT = At * Vm² * Fp * Fs * Ft * Fpe
 VVT = 1.390,35 * 422,13 * 0,71 * 1,00 * 1,00 * 1,00
 VVT - Valor Venal Territorial (R\$) : 416.703,50

FÓRMULA DE CÁLCULO DO VALOR VENAL PREDIAL

VVP = Ac * Vm² * Fe * Fs * Fd
 VVP = 198,28 * 1.738,26 * 1,00 * 1,00 * 0,70
 VVP - Valor Venal Predial (R\$) : 241.263,51

INFORMAÇÕES TAXAS

COLETA LIXO

Coletas por Semana : 6
 Custo por Coleta : R\$ 0,67

CL = Coletas por Semana * Custo por Coleta * Semanas Ano (52)
 CL = 6 * R\$ 0,67 * 52
 CL = Valor da Coleta Lixo (R\$) : 209,04

COSIP

COSIP - Taxa Cosip (R\$) : 0,00

INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS - ANOS ANTERIORES

TRIBUTOS GERADOS DO ANO DE 2020

Nome	Valor
IMPOSTO PREDIAL	R\$ 347,91
IMPOSTO TERRITORIAL	R\$ 600,90
COLETA LIXO	R\$ 199,68
TOTAL :	R\$ 1.148,49
Total VVT:	R\$ 400.603,16
Total VVC:	R\$ 231.939,54
Total VVI:	R\$ 632.542,70

TRIBUTOS GERADOS DO ANO DE 2019

Nome	Valor
IMPOSTO PREDIAL	R\$ 337,78
IMPOSTO TERRITORIAL	R\$ 583,40
COLETA LIXO	R\$ 193,44
TOTAL :	R\$ 1.114,62
Total VVT:	R\$ 388.935,11
Total VVC:	R\$ 225.184,02
Total VVI:	R\$ 614.119,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO
BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Data: 16/08/2021
 Luiz Fernando Dutra Longhi

Referente ao Ano : 2021

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL

Cadastro Imóvel : **22773** Inscrição : 01.08.051.0063.001.001
 Proprietário : ESTADO DE SANTA CATARINA (1301445)
 Logradouro : Avenida GOVERNADOR JORGE LACERDA, 922
 Bairro : 8 - BOM JESUS
 Complemento : MATRÍCULA 20.478

CEP : 89520-000
 Loteamento : BOM JESUS
 Quadra : 156 Lote :



VALOR VENAL ATUALIZADO - ANO (2021)

Valor Venal Territorial R\$ 423.449,16 Valor Venal Predial R\$ 361.903,73 Valor Venal do Imóvel R\$ 785.352,89

INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS - ANO (2021) / VALOR BASE IPTU (2021)

Valor Venal Territorial	R\$ 1.381.123,73	Imposto Territorial	0,15 %	R\$ 2.071,69
Valor Venal Predial	R\$ 799.644,70	Imposto Predial	0,15 %	R\$ 1.199,47
Valor Venal do Imóvel	R\$ 2.180.768,43	Coleta de Lixo		R\$ 0,00
		Cosip		R\$ 0,00
		Total		R\$ 3.271,15

INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

129/98 - Região Tributária	42	Vm² - Valor M² Terr.	422,13
110/00 - Situação	Meio de Quadra	Fs - Fator Situação	1,00
111/00 - Topografia	Plano	Ft - Fator Topogr.	1,00
112/00 - Pedologia	Solo Compactado	Fpe - Fator Pedol.	1,00
122/00 - Uso	Serviço Público		
121/99 - Testada Principal (m)	23,00		
134/99 - Profundidade (m)	74,00	Fp - Fator Profund.	0,7100
Profundidade Equivalente (m)	54,35	At-Fração Ideal (m²)	4.608,17
135/99 - Área Lote (m²)	1.250,00		

INFORMAÇÕES PREDIAIS

62/00 - Estrutura	Alvenaria	
58/00 - Sub-Tipo pão/Barracão Comercial		
138/98 - Nro de Unidades	1	Vm²-Vlr M² Constr. R\$ 1.738,26
120/00 - Tipo Construtivo	Galpão	Fe - Fator Estrutura 1,00
123/00 - Padrão	Popular	Fs - Fator Sub-Tipo 1,00
124/00 - Conservação	Ruim	Fd - Fator Deprec. 0,70
125/00 - Idade Constr.	De 11 à 30 Anos	Ac - Área Constr. (m²) 657,18
137/99 - Área Constr.Unid.(m²)	657,18	
139/99 - Área Constr.Total(m²)	657,18	

FÓRMULA DE CÁLCULO DO VALOR VENAL TERRITORIAL

VVT = At * Vm² * Fp * Fs * Ft * Fpe
 VVT = 4.608,17 * 422,13 * 0,71 * 1,00 * 1,00 * 1,00
 VVT - Valor Venal Territorial (R\$) : 1.381.123,73

FÓRMULA DE CÁLCULO DO VALOR VENAL PREDIAL

VVP = Ac * Vm² * Fe * Fs * Fd
 VVP = 657,18 * 1.738,26 * 1,00 * 1,00 * 0,70
 VVP - Valor Venal Predial (R\$) : 799.644,70

INFORMAÇÕES TAXAS

COLETA LIXO

Coletas por Semana : 0
 Custo por Coleta : R\$ 0,00

CL = Coletas por Semana * Custo por Coleta * Semanas Ano (52)
 CL = 0 * R\$ 0,00 * 00
 CL = Valor da Coleta Lixo (R\$) : 0,00

COSIP

COSIP - Taxa Cosip (R\$) : 0,00

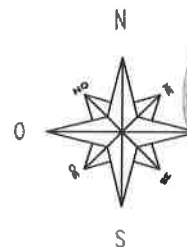
INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS - ANOS ANTERIORES

TRIBUTOS GERADOS DO ANO DE 2020

Nome	Valor
IMPOSTO PREDIAL	R\$ 0,00
IMPOSTO TERRITORIAL	R\$ 0,00
TOTAL :	R\$ 0,00
Total VVT:	R\$ 1.327.760,72
Total VVC:	R\$ 768.741,31
Total VVI:	R\$ 2.096.502,03

TRIBUTOS GERADOS DO ANO DE 2019

Nome	Valor
IMPOSTO PREDIAL	R\$ 0,00
IMPOSTO TERRITORIAL	R\$ 0,00
TOTAL :	R\$ 0,00
Total VVT:	R\$ 1.289.088,08
Total VVC:	R\$ 746.350,78
Total VVI:	R\$ 2.035.438,86



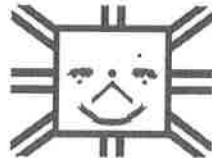
CORONEL MARCOS
GONÇALVES DE FARIAS

GOVERNADOR JORGE LACERDA

Mat. n°20.478
Área=1.250,00m²

Mat. n°20.477
Área = 4.065,00m²

GUERINO FONTANA

PROJETO: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL		Prefeitura Municipal de Curitiba  Secretaria de Planejamento e Urbanismo	
PROPRIETÁRIO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA ESTRUTURA DEINFRA		ESCALA: 1/1.000	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO Secretária Arq. ANAJARA MELO		ÁREA MATRÍCULA N°20.477:.....4.065,00m²	
Dpto. Téc. de Eng. e Arq.		ÁREA MATRÍCULA N°20.478:.....1.250,00m²	
Topógrafo <u>DIEGO GRANEMANN</u>		ÁREA TOTAL:.....5.315,00m²	
ENDEREÇO DA OBRA: BAIRRO BOM JESUS		DATA: AGOSTO/2021	
		PRANCHA: A0	



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibanos**

Ofício Gabinete nº 097/2021

Curitibanos (SC), 19 de agosto de 2021.



Prezado Secretário.

Ao tempo que o cumprimentamos cordialmente, vimos por meio deste, retificar o pedido de doação do imóvel referido no ofício nº4424/2021, manifestando que o município tem interesse para instalação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, igualmente a área será priorizada políticas voltadas ao atendimento de pessoas com necessidades especiais.

Justificamos a solicitação, pois o prédio em referência está desocupado há vários anos. O espaço será de grande utilidade para o município.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis/SC**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



INFORMAÇÃO 3731/2021

Florianópolis, 27 de agosto de 2021.

Referência: Processo SEA 2777/2021, que trata de solicitação de doação de imóveis no Município de Curitiba - SC.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de doação da área integral dos imóveis matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, sob n. 20.477 e n. 20.478, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrados no Sistema de Gestão Patrimonial com n. 2556.

Consta que o Município de Curitiba retificou a justificativa e a finalidade do pedido, nos seguintes termos: *"[...] tem interesse para instalação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, igualmente a área será priorizada políticas públicas voltadas ao atendimento de pessoas com necessidades especiais [...] Justificamos a solicitação, pois o prédio em referência está desocupado há vários anos. O espaço será de grande utilidade para o município. [...]"* (fl. 37).

A avaliação do imóvel consta à fl. 32.

Portanto, havendo concordância das partes interessadas e com fulcro no art. 13, I e art. 7º, ambos do Decreto Estadual n. 2.382/2014, incluíram-se no processo as minutas do Projeto de Lei e respectiva Exposição de Motivos.

Quanto à minuta do Projeto de Lei, destaca-se a redação do parágrafo único, do artigo 1º, dispondo também sobre a responsabilidade do donatário para regularização cuja pendência consta como observação em ambas as matrículas.

Ante o exposto, sugere-se o encaminhamento à manifestação da Consultoria Jurídica desta Secretaria.

À consideração de Vossa Senhoria,

Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Rory Klay Sant'Ana
Analista Técnico Administrativo II
(assinado digitalmente)

De acordo.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5Q3Q5QC1**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RORY KLAY SANT'ANA** (CPF: 045.XXX.309-XX) em 27/08/2021 às 09:49:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:59 e válido até 30/03/2118 - 12:41:59.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 27/08/2021 às 11:44:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FLAVIA LUCIANA FAVERO** (CPF: 719.XXX.049-XX) em 27/08/2021 às 13:54:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3NzdfMjc4OV8yMDIxXzVRM1E1UUMx> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002777/2021** e o código **5Q3Q5QC1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



PARECER Nº 1137/2021/COJUR/SEA/SC

Processo n.º SEA 2777/2021

Interessado(a): Município de Curitiba

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a doação de imóvel no Município de Curitiba. Constitucionalidade e legalidade.

I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica manifestou-se nos autos por meio do **DESPACHO/COJUR/SEA** (fls. 44/46) quanto a minuta de anteprojeto de Lei acostada às folhas 39/40 pela necessidade de diligências mencionando que *“Logo, diante das informações imprecisas nos autos, quanto à finalidade da Doação em análise, entende-se pela necessidade de diligência junto ao Município de Curitiba, de modo que seja esclarecida se a finalidade da doação será para uso próprio do ente Municipal, visto que consta nos autos que atenderá políticas públicas voltadas à pessoa com necessidades especiais, bem como abrigará o Centro de Convivência da 3ª idade.”*

Quanto a sugestão de diligências a Diretoria de Gestão Patrimonial por meio do Ofício nº 5421/2021 (fl. 47) manifestou-se, esclarecendo o que segue:

Em atenção ao Despacho de fls. 44/46 dessa Consultoria Jurídica, solicito a reanálise dos autos, pois a divergência suscitada já foi retificada pelo Município de Curitiba, conforme se infere do documento de fl. 37 (Ofício do Município retificando o pedido/justificativa/finalidade).

Destaco também que o Município já está ciente da necessidade de uso próprio dos imóveis, objeto do pedido de doação (fls. 29/30).

Os presentes autos retornam para nova análise e emissão de parecer jurídico, quanto a minuta de anteprojeto de lei (fls. 39/40) que autoriza o Poder Executivo a doar no Município de Curitiba, os seguintes bens:

I - o imóvel, com área total de 4.065,00 m² (quatro mil e sessenta e cinco metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 20.477, no Ofício de Registro



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



de Imóveis da Comarca de Curitibanos, e cadastrado sob o nº 02556 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

II - o imóvel, com área total de 1.250,00 m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 20.478, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitibanos, e cadastrado sob o nº 02556 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Consta no art. 2º da minuta de anteprojeto de lei que a presente doação tem por finalidade a instalação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município, bem como o atendimento de políticas públicas voltadas à pessoa com necessidades especiais.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojeto de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014.

Pois bem, cuida-se de minuta de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis de propriedade do Estado de Santa Catarina ao município de Curitibanos/SC.

Imperioso mencionar a importância de estar devidamente esclarecido nos autos a finalidade do uso dos imóveis em apreço, visto que, se o destino fosse o uso por uma entidade privada, a utilização do bem deveria ocorrer por meio de instrumento diverso, que prevê outras exigências.



Logo, conforme demonstrado nos autos, que as partes estão cientes quanto a exigência de uso próprio, pela entidade de direito público dos imóveis, para que a referida Doação se concretize, conforme previsão na alínea “b”, inciso II, do art. 3º, da Lei nº 5.704/80, passa-se a dar continuidade a análise do anteprojeto de lei.

Na hipótese, o anteprojeto é formalmente constitucional, visto que a matéria em questão é de competência da Assembleia Legislativa, *in verbis*:

“Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu no Parecer nº 394/15/PGE, que “(...) a competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular).”

Dessa forma, entende-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo que verse sobre a doação de bens imóveis no âmbito do Poder Executivo.

Analisando o aspecto material da norma, pode-se afirmar que a doação consiste em uma forma de alienação permitida aos imóveis públicos dominicais, ou seja, aqueles que



fazem parte do patrimônio disponível da Administração Pública. É o que se infere dos dispositivos do Código Civil em destaque:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei estabelecer.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Lado outro, um bem imóvel da Administração Pública, para que possa ser alienado por doação, precisa atender outras formalidades legais, as quais estão previstas no art. 17, I, b, da Lei nº 8.666, de 1993:

Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, **subordinada à existência de interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, **dependerá de autorização legislativa** para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i";

(...)

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

Imperioso mencionar a entrada em vigor da nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133, em 1º de abril de 2021, a qual revogará a Lei n. 8.666/93 em 1º de abril de 2023. A nova Lei permite à Administração optar pela escolha da legislação a ser utilizada, até em 1º de abril de 2023 e assim dispõe quanto a doação de bens imóveis:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à **existência de interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, **exigirá autorização legislativa** e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)



b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

(...)

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

Logo constata-se que o art. 17, I, b, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993 coaduna-se com a redação disposta no art. 76, I, b, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações).

Cumpra-se registrar que a citada alínea "b", I, do art. 17, da Lei nº 8.666, de 1993 está com a sua aplicação suspensa, pela ADI 927-3 n STF¹. Contudo, a Lei n.º 5.704, de 1980, que regulamenta a doação de imóveis pela Administração Pública no âmbito Estadual, prescreve em seu art. 3º, II, b, o que segue:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

(...)

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal; (grifou-se)

Ademais, como o citado dispositivo da Lei nº 8666/93 encontra-se suspenso por medida cautelar os Estados e Municípios não se sujeitam também à regra relativa a reversão prevista no § 1º, do art. 17 da Lei nº 8.666/93. Porém, a legislação do Estado prevê a exigência de cláusula de reversão na Lei de Doação - Lei n.º 5.704, de 1980, sob pena de nulidade:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

¹ STF, 11993. O TRIBUNAL DEFERIU, EM PARTE, A MEDIDA CAUTELAR, PARA SUSPENDER, ATÉ A DECISÃO FINAL DA AÇÃO, QUANTO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS, A EFICÁCIA DA EXPRESSÃO "PERMITIDA EXCLUSIVAMENTE PARA OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE QUALQUER ESFERA DE GOVERNO", CONTIDA NA LETRA B DO INCISO I DO ART. 17, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21.6.93, VENCIDO O MIN. PAULO BROSSARD, QUE A INDEFERIRIA; PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA LETRA C DO MESMO INCISO, ATÉ A DECISÃO FINAL DA AÇÃO, O TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, VENCIDOS OS MINS. RELATOR, ILMAR GALVÃO, SEPÚLVEDA PERTENCE E NÉRI DA SILVEIRA, QUE A INDEFERIAM; NO TOCANTE À LETRA A DO INCISO II DO MESMO ARTIGO, O TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, INDEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, VENCIDOS OS MINS. MARCO AURÉLIO, CELSO DE MELLO, DYNEY SANCHES E MOREIRA ALVES, QUE A DEFERIAM; COM RELAÇÃO À LETRA B DO MESMO INCISO, O TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, PARA SUSPENDER, ATÉ A DECISÃO. Pesquisa em 15/05/2021.



II – doação para:

- a) uso próprio de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública;
- b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal;
- c) Fundação instituída pelo Poder Público;
- (...)

§1º É obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado. (grifou-se)

Quanto a este ponto, verifica-se que a cláusula de reversão está disposta no art. 3º e respectivos incisos da minuta de projeto de lei em análise.

Diante disso, de acordo com a legislação Estadual, concomitantemente analisada com os dispositivos da Lei de Licitações, a doação em comento poderá ser realizada desde que presentes, **além da autorização legislativa, interesse público devidamente justificado, prévia avaliação e para uso próprio da respectiva entidade.**

A justificativa para a doação encontra-se na Exposição de Motivos nº 49/2021 (fl. 38) aduzindo que a doação de que trata esta Lei tem como donatário o Município de Curitiba, com a finalidade de abrigar a estrutura administrativa da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, bem como atender políticas públicas voltadas à pessoa com necessidades especiais.

Foi juntada a prévia avaliação do imóvel (fl. 32), o anteprojeto de Lei (fls. 39/40), as matrículas atualizadas dos imóveis (fls. 21/26) e o cadastro no SIGEP onde consta que a área está em uso pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (fl. 11). A Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade manifestou-se nos autos aduzindo que não está ocupando a área (fl. 19). Por conseguinte, sendo um bem público de uso especial, faz-se necessária a desafetação do mesmo, para figurar como bem público dominical e deste modo, poder ser alienado, conforme leciona Odete Medauar:

A desafetação é a mudança da destinação do bem. De regra, a desafetação visa incluir bens de uso comum ou bens de uso especial na categoria de bens dominicais para possibilitar a alienação. (Direito Administrativo Moderno. 2ª ed. Editora Revista dos Tribunais Ltda: São Paulo, 1998. p. 264).

Nos ensinamentos de José Cretella Júnior, a afetação é: “o fato ou pronunciamento do Estado que incorpora uma coisa à dominialidade da pessoa jurídica” noutra banda o doutrinador traz a desafetação como o oposto da afetação: “o fato ou a manifestação de vontade do poder público mediante a qual o bem do domínio público é



subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado, do Estado ou do Administrado” (apud, DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 20.^a ed..São Paulo: Atlas 2007, p. 619).

A desafetação do bem encontra-se no caput do art. 1º da minuta, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Curitiba, os seguintes bens: (...)

Por sua vez, o parágrafo único, do art. 1º do referido Projeto de Lei exige do donatário executar as ações necessárias à titularização da propriedade, *in verbis*:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como a regularização na forma do artigo 213, II, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Quanto, a este ponto, entende-se possível a exigência, a título de encargo, conforme explana o doutrinador Silvio de Salvo Venosa:

“O encargo ou modo é restrição imposta ao beneficiário de liberalidade. Trata-se de ônus que diminui a extensão da liberalidade. Assim, faço doação a instituição impondo-lhe o encargo de prestar determinada assistência a necessitados; doo casa a alguém, impondo ao donatário obrigação de residir no imóvel; faço legado de determinada quantia a alguém, impondo-lhe o dever de construir monumento em minha homenagem; faço doação de área a determinada Prefeitura, com encargo de ela colocar, em uma das vias públicas, meu nome, etc. Os exemplos multiplicam-se.

Geralmente, o encargo é apostado às doações; porém, a restrição é possível em qualquer ato de índole gratuita, como nos testamentos, na cessão não onerosa, na promessa de recompensa, na renúncia e, em geral, nas obrigações decorrentes de declaração unilateral de vontade.

Destarte o encargo apresenta-se como restrição a liberdade, quer estabelecendo uma finalidade ao objeto do negócio, quer impondo uma obrigação ao favorecido, em benefício do instituidor ou de terceiro, ou mesmo da coletividade. Não deve porém o encargo se configurar em uma contraprestação; não pode ser visto como contrapartida ao benefício concedido.” (VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil.10. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 488)

A Gerência de Bens Imóveis – GEIMO apresentou justificativa sobre o citado encargo, previsto na minuta em análise, por meio da Informação nº 3731/2021 (fl. 41) aduzindo que “Quanto à minuta do Projeto de Lei, destaca-se a redação do parágrafo único, do artigo 1º, dispondo também sobre a responsabilidade do donatário para regularização cuja pendência consta como observação em ambas as matrículas.”



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Por fim, verifica-se que a proposição atende aos critérios de técnica legislativa exigidos na Lei Complementar nº 589/2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414/2013, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis estaduais, possuindo, destarte, boa técnica legislativa.

III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se**² que o anteprojeto de lei que autoriza a doação de imóvel no Município de Curitiba, apresenta os requisitos da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa necessários à sua publicação, estando em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais em vigor.

É o parecer, salvo juízo diverso.

À consideração superior.

Florianópolis, 08 de Setembro de 2021.

Elisângela Strada

Procuradora do Estado de Santa Catarina

² A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DX0C155K**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 08/09/2021 às 14:54:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3NzdfMjc4OV8yMDIxX0RYMEMxNTVL> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002777/2021** e o código **DX0C155K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600



Processo n.º SEA 2777/2021
Interessado(a): Município de Curitiba

DESPACHO

Acolho o Parecer n.º 1137/2021/SEA/COJUR, o qual conclui que o anteprojeto de lei que autoriza a doação de imóveis no Município de Curitiba apresenta os requisitos necessários a sua aprovação.

À CC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, 08 de Setembro de 2021.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XV7L24G2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 08/09/2021 às 15:35:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3NzdfMjc4OV8yMDIxX1hWN0wyNEcy> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002777/2021** e o código **XV7L24G2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.